



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO I

Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos usuários de saneamento básico, dos prestadores de serviço público, das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil, do sindicato patronal da construção civil e da defesa do consumidor, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, conforme dispõe a Lei nº 7474, de 19 de novembro de 2007 e Decreto Municipal nº 5914, de 04 de julho de 2008.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

- I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;
- II – Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- III – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;
- V – Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI – Elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, tarifas, esgotamento sanitário, resíduos sólidos. As câmaras servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do conselho.
- VII – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- VIII – Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;
- IX – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Florianópolis;
- X – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XI – Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XII – Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, ambiente costeiro, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;
- XIII – Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária, é composto de 18 (dezoito) representantes do Poder Público Municipal e 18 (dezoito)



representantes de organizações da sociedade civil, técnicas, prestadora de serviços e usuários de saneamento básico, defesa do consumidor;

§ 1º - A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Nas reuniões do Conselho os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto a manifestação do suplente nos debates e discussões. No impedimento, vacância, ausência do titular, o suplente tomará o seu lugar, depois de ser convocado pelo presidente, com direito a voto.

§ 3º Caso o titular esteja ausente após o início da reunião por mais de quinze minutos, o seu suplente será convocado pelo presidente e terá direito ao voto, até o final da reunião.

Art. 4º - Cada membro, titular ou suplente, do poder público e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 5º - Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição uma Secretária Executiva, com as seguintes atribuições:

I – Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;

II – Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;

III – Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV – Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e, na sua ausência, pelo conselheiro indicado pelo Presidente. *(alterado na Edição Nº 2169 do DOEM Florianópolis/SC, terça-feira, 17 de abril de 2018 pg. 5).*

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV – Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;

V – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo.

VI – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(hum) do conselheiros, independente da paridade.



§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na última quinta-feira do mês e terão início às 16:00 horas e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, com início, também, às 16:00 horas.

§ 2º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.

§ 4º - A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões através do site www.pmf.sc.gov.br.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 10º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Art. 11º. - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

Art. 12º. - Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte e publicadas no site da SMHSA, em link específico.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo Único - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

Art. 14º. - Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 15º. - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16º. - Homologo o presente Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico, de acordo com o que dispõe o Art. 9º da Lei nº 7.474, de 20 de novembro de 2007, DOE N° 18.250, de 20 de novembro de 2007.

Florianópolis, aos
Publique-se e Cumpra-se.

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal